

## DIREITO FISCAL E SOCIETÁRIO

### O NOVO REGISTO CENTRAL DE BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS

Foi ontem publicada em Diário da República a Lei n.º 89/2017, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo (“RCBE”), que entrará em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Esta lei vem transpor para a ordem jurídica interna o capítulo III da Directiva (EU) n.º 2015/849, referente à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Este alinhamento do legislador nacional com as regras europeias referentes à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo - através da exigência de maior transparência e controlo quanto à efectiva titularidade dos valores mobiliários e sua transmissão - fez-se logo notar com a aprovação e publicação da Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio, que veio impor a proibição de emissão de valores mobiliários ao portador, devendo os mesmos ser convertidos em nominativos até 4 de Novembro de 2017 (seis meses após a sua entrada em vigor).

Para além da publicação deste regime jurídico, a presente lei procede à alteração a diversos diplomas, entre os quais, o Código do Registo Predial, o Código Comercial, Código de Notariado, entre outros.

A criação do Registo Central de Beneficiário Efectivo (“RCBE”) tem como objectivo organizar e manter informação referente às pessoas singulares que detenham, directa ou indirectamente, a propriedade de participações sociais ou o controlo efectivo de uma sociedade, com vista ao reforço da transparência nas relações comerciais e prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Encontram-se abrangidas pelo Regime Jurídico do RCBE, sem prejuízo das excepções legalmente previstas:

- as associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam

atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal;

- as representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal;
- outras entidades que, prosseguindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotadas de personalidade jurídica;
- os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (*trusts*);
- as sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira;
- quando não se enquadrem nas alíneas anteriores, os fundos fiduciários e outros centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica com uma estrutura ou funções similares;
- os condomínios, quanto a edifícios ou conjunto de edifícios que se encontrem constituídos em propriedade horizontal, desde que o VPT global exceda os €2.000.000,00 e seja detida uma percentagem superior a 50% por um único titular.

As entidades abrangidas já constituídas, têm a obrigação de entrega de uma declaração inicial (modelo e prazo ainda a definir), bem como a obrigação de manter um registo exacto e actualizado, através da entrega de uma declaração anual, até ao dia 15 de Julho de cada ano. As novas entidades têm que cumprir aquela obrigação

declarativa inicial no momento da respectiva constituição.

Compete aos membros dos órgãos da administração da sociedade ou pessoas que desempenhem funções equivalentes, aos advogados, notários e solicitares e aos contabilísticos certificados, a comunicação ao Registo Central de Beneficiários Efectivos dos seguintes elementos:

- NIPC, firma, natureza jurídica, sede, CAE, identificador único de entidades jurídicas (*“Legal Entity Identifier”*) e endereço electrónico institucional da entidade sujeita ao RCBE;
- identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respectivas participações sociais, no caso das sociedades comerciais;
- identificação dos gerentes, administradores ou quem exerça as funções de gestão ou administração da entidade sujeita;
- nome completo, data de nascimento, nacionalidade, morada, dados do documento de identificação, NIF ou equivalente e endereço electrónico de contacto dos beneficiários efectivos; e
- identificação completa e qualidade em que actua o declarante;

A omissão, inexactidão, desconformidade ou desactualização da informação deve ser comunicada ao RCBE pela própria entidade sujeita ou pelos beneficiários efectivos no prazo de 10 dias sob pena de:

- no caso de incumprimento pelo sócio, a amortização das suas participações sociais;
- no caso de incumprimento pela sociedade, a aplicação de uma coima num valor entre €1.000,00 e €50.000,00, bem como a proibição de distribuição de lucros ou adiantamentos por conta de lucros, a celebração de contratos com o Estado e demais entidades públicas, participação em concurso à concessão de serviços públicos, admissão à negociação em mercado regulamentado de instrumentos financeiros; lançamento de ofertas públicas de distribuição de instrumentos financeiros; benefício de apoios de fundos europeus e intervenção como parte em qualquer negócio

que tenha por objecto a constituição ou transmissão de direitos reais sobre bens imóveis.

As informações sobre os beneficiários efectivos serão disponibilizadas publicamente e deverão ser exigidas em todas as circunstâncias em que a lei obrigue à comprovação da situação tributária regularizada.

---

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [marketing@srslegal.pt](mailto:marketing@srslegal.pt).

